

ANÁLISE DA MULTICULTURALIDADE SOB A ÓTICA DA MIGRAÇÃO FORÇADA E DO COSMOPOLITISMO DE KANT

José Ailton de Lira Júnior¹

Walber Cunha Lima²

RESUMO

O trabalho busca expor a relação entre a migração forçada, o aumento das solicitações de refúgio e o cosmopolitismo de Kant. Percebeu-se que, a medida em que o indivíduo busca se estabelecer em um novo território por motivos alheios à sua vontade, ocorre um aumento exponencial nos processos de refúgio, bem como se estabelece a ideia de multiculturalidade, tendo em vista a coexistência de costumes culturais que passam a existir em um mesmo território. É que, os refugiados trazem consigo seus valores culturais, que se juntam aos locais. Para obter os resultados presentes no trabalho utilizou-se pesquisas bibliográficas, além de acesso a dados disponibilizados em sites oficiais do governo, além de uma breve pesquisa de campo. Pôde ser inferido, por fim, que a relação entre os três tende a se estreitar cada vez mais, dado o aumento dos motivos causadores que ensejam a solicitação do processo de refúgio no mundo globalizado.

Palavras-chave: Migração Forçada. Refugiados. Multiculturalidade. Direito Cosmopolita.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: joseailton_@outlook.com

² Professor-orientador. Doutor em Ciências Sociais - UFRN. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: walber@unirn.edu.br

ANALYSIS OF MULTICULTURALITY FROM THE PERSPECTIVE OF FORCED MIGRATION AND KANT'S COSMOPOLITISM

The work seeks to expose the relationship between forced migration, the increase of solicitation of refugee requests and Kant's cosmopolitanism. It was noticed that, as individuals seek to settle in a new territory for reasons beyond their control, there is an exponential increase in refugee processes, as well as establishing the idea of multiculturalism, in view of the coexistence of customs cultures that come to exist in the same territory. It's just that refugees bring with them their cultural values, which join the local ones. To obtain the results present in the work, bibliographic research was used, as well as access to data available on official government websites, as well as a brief field research. Finally, it could be inferred that the relationship between the three tends to become increasingly closer, given the increase in the causative reasons that give rise to the request for the asylum process in the globalized world.

Keywords: Forced Migration. Refugee Process. Cosmopolitan Law. Multiculturalism.

1 INTRODUÇÃO

O surgimento de novas formas de interações sociais entre cidadãos de diferentes países, que se expandiu a partir do advento da globalização, possibilitou a eclosão de fenômenos sociais que se desenvolveram ao longo do tempo e restaram por se consubstanciar, na atualidade, como foco de discussões internacionais, dada a sua relevância.

Recorrente em debates globais, o refúgio, que pode ser considerado núcleo da migração forçada, sempre existiu, estando ligada, principalmente, ao advento de guerras, perseguição política, ascensão de regimes autoritários de governo e crises econômicas estatais que dificultam o acesso a recursos básicos à subsistência humana, por parte da maioria da população do país.

Nos últimos anos, com a constância dos problemas sociais supracitados anteriormente, o número de indivíduos buscando refúgio aumentou de maneira significativa, causando grande impacto nos países que os receberam e, conseqüentemente, na sociedade internacional.

Isso porque os movimentos de refugiados impactam não apenas os Estados a que eles se destinam, mas também as relações internacionais, tendo em vista que as migrações internacionais se dão entre nações soberanas, organizadas sob um sistema internacional. Tais deslocamentos “operam a transferência de um cidadão sob a jurisdição de um território para a de outro, o que gera mudança no pertencimento a uma comunidade política”. (ZOLBERG, apud MOREIRA, 2014, p. 22).

Para além do impacto de aumento populacional, o fluxo migratório relacionado aos pedidos de refúgio, gera, também, impacto cultural. É que, ao buscarem melhores condições de vida em novos territórios, os refugiados trazem consigo seus costumes e material cultural que passam a coexistir com a diversidade de costumes e hábitos locais.

Assim, a partir da migração forçada na atualidade, o trabalho se destina a analisar a questão dos refugiados, atrelando tal fenômeno ao conceito de multiculturalidade e ao direito cosmopolita de Kant, que considera o ser humano como um cidadão do mundo, assegurando a possibilidade da preservação da cultura trazida da sua terra natal, quando se instalam em outro país.

2 O AUMENTO DO NÚMERO DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Nos últimos anos o número de indivíduos que deixaram seus países de origem, por diferentes motivos como, crises sociais, econômicas, políticas, perseguição étnico-religiosa ou até mesmo desgastes naturais, vem aumentando de forma exponencial, configurando, assim, o que pode ser chamado de migração forçada.

Depois da Segunda Guerra Mundial, a questão dos refugiados está envolta em seu maior desafio, visto que nos últimos anos as estatísticas alertam para dados que não param de crescer, cujas proporções parecem não ter fim.

Embora sempre tenha sido um fenômeno mundial, tratava-se de um problema pontual, porém, agora atinge de maneira mais significativa países que antes não tinham sido afetados com o seu fluxo, como, o Brasil.

Para Zetter, 2015, apud Silva (2017), uma das características mais marcantes nos padrões atuais de deslocamento forçado é a sua dispersão mais ampla pelo mundo, em diferentes escalas, tanto regional quanto global, assim como o prolongamento de sua situação nesse processo.

Conforme o relatório “Mid-Year Trends” de 2015, que se destina a fornecer estatísticas sobre refugiados, solicitantes de asilo, pessoas deslocadas internamente e venezuelanos deslocados globalmente, disponibilizado pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, houveram crescimentos nas três principais categorias de deslocamento: refugiados, solicitantes de refúgio e deslocados internos (pessoas forçadas a fugir dentro de seus próprios países).

Segundo a ACNUR, nesse ano, quase um milhão de pessoas cruzou o mar Mediterrâneo como refugiados, ultrapassando todos os recordes em relação ao número de pessoas forçadas a se deslocar por conflitos e perseguições.

De acordo com o relatório supramencionado, a população de refugiados no mundo chegou a 20,2 milhões de homens, mulheres e crianças em meados de 2015. As solicitações de refúgio aumentaram cerca 78% (totalizando 993,6 mil casos) em relação ao mesmo período em 2014. Da mesma maneira, o número de pessoas deslocadas internamente aumentou de cerca de 2 milhões, chegando a um total estimado de 34 milhões. Tais aumentos se deram, também, por conta da guerra na Síria.

A migração forçada se consubstancia no fenômeno de deixar o seu país natal por motivos alheios à sua vontade, buscando não apenas um modo de vida digno e que contemple os direitos humanos e dignidade da pessoa humana, mas para salvaguardar a própria vida de ameaças reais, como as existentes em nações com conflitos armados internos.

Ao deixarem os seus países de origem, conseqüentemente, tais indivíduos buscam acolhimento em uma nova nação, precisando, assim, solicitar o refúgio, que está envolto em um processo composto por diversas diretrizes e obrigações, para que, enfim, o estrangeiro possa ser considerado um refugiado.

Para Gregori (2007, p. 19), o fenômeno do refúgio é “causado por fundado temor de perseguição devido à raça, nacionalidade, opinião política, religião ou grupo social, ou ainda devido à grave e generalizada violação de direitos humanos no seu país”. Difere do simples ato de migrar de um território para outro, por esse ser voluntário, embora ocorra de modo regular ou irregular.

O “título” de refugiado é de extrema importância para aqueles que buscam acolhimento em um país, pois permite que o migrante tenha acesso a todos os direitos salvaguardados aos cidadãos nacionais, tendo em vista que não estará em solo nacional de maneira ilegal.

A conceituação de refugiado surgiu, oficialmente, em 1951, a partir da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, que estabelece a tal título o conceito daquele que possui fundado temor de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas.

Segundo o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2014), os refugiados, são, em diversos casos, cidadãos que a pouco tempo atrás eram orgulhosos por terem seus lares, posições na sociedade a qual se agradavam e pelo acesso à educação de alto grau. No entanto, se transformaram em refugiados.

Da mesma maneira Moreira (2014), expõe que os refugiados são indivíduos que se deslocam para um Estado-Nação diferente de sua origem em busca de proteção. A busca por outro território acontece quando aquele de origem ameaça violar, ou de fato viola, ou ainda, não protege os direitos de seus nacionais. É uma migração internacional forçada como consequência das ações/omissões políticas empreendidas pelo Estado de origem.

Para que seja efetivada a proteção estatal ao refugiado, se faz necessário um novo vínculo jurídico-político. A partir desse novo vínculo, os refugiados deixam a relação jurídica e política do País de origem, para assumir a relação do Estado-Nação de destino. É válido apontar que nem todo migrante forçado é refugiado, existem previsões elencadas na Lei 9.474/97.

Durante todo o processo de solicitação de refúgio, até seja apreciado o seu pedido pelo órgão competente, o possível refugiado já é salvaguardado pelo governo, pelo menos no Brasil, assim, a própria solicitação de refúgio já representa grande importância ao migrante, garantindo a sua permanência em solo nacional.

Ao saírem dos seus países para buscarem a condição de refugiado em outra nação, os indivíduos têm as suas características de individualidade esquecidas por muitas pessoas. São postas de lado as particularidades que delimitam as suas personalidades e práticas culturais, ignorando-se o fato de que, inúmeras vezes, chegam ao seu destino advindo de cidades diferentes, ainda que provenientes do mesmo país. Daí a importância de entendermos o que vem a ser multiculturalidade, para que não haja a despersonalização dos refugiados.

3 KANT E O DIREITO COSMOPOLITA

Para Kant (2008), é totalmente possível a convivência em uma sociedade que preze pela hospitalidade, ideal necessário à sua ideia de cosmopolitismo, uma vez que contribui para consubstanciar a ideia de cidadania universal, à medida em que possibilita o acolhimento dos migrantes valendo-se do respeito mútuo.

Isso se justifica pois, para Kant, os homens devem suportar-se uns aos outros, visto que “ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra.” (KANT, 2008, p. 20).

Tal ideia é de relevante valor para a construção do respeito aos refugiados, uma vez que, pelo fato dos destes transitarem entre dois universos, país de origem e país de destino, há a possibilidade de uma imagem marginalizada dessa classe, tanto por dificuldade de identidade e pertencimento cultural e social, “quanto em termos jurídicos, ao deixar de exercitar, ao menos em caráter temporário, o status de cidadão no país de origem e portar o status de refugiado no país receptor”. (SAYAD, 2000, p. 10). No Brasil, por exemplo, os refugiados não possuem direitos políticos, são impedidos de votar a nível municipal, estadual e federal.

Segundo Kant (2008), o foco do cosmopolitismo na ideia do ser humano como membro de uma comunidade mundial, nesse sentido é possível dizer que o objetivo da teoria cosmopolita de Kant é garantir uma condição que preserve a liberdade de todos os homens. Dessa maneira, o homem universal, mesmo que em outro país, é livre para expressar seus costumes culturais.

O ideal cosmopolita de Kant também se dispõe a reconhecer a hospitalidade como direito. Tal conceito configura-se como uma concepção voltada a unidade e a proteção do ser humano, que se justifica pela necessidade da manutenção das relações pacíficas, contribuindo para a própria sobrevivência humana. Isso porquê, a partir de relações que acontecem com base no tratamento igualitário mútuo, o estrangeiro seria acolhido a ponto de ser considerado coproprietário de um mesmo espaço.

Insta salientar que o direito defendido por Kant não está relacionado apenas ao desejo de ser hóspede em outros países, mas sim na ideia de se firmar em outro território sem ser tratado com hostilidade pela qualidade de estrangeiro.

O cosmopolitismo também se relaciona a concepção de multiculturalidade, pois, nas sociedades contemporâneas, dado o progresso contínuo das grandes

migrações, se produziu interfaces colaborativas e conflituosas de culturas. A partir disso tem-se um traço do cosmopolitismo, que expõe a expressão local de um pensamento global, para quem cada cultura, e cada agente cultural, é antes de mais nada, para além dos seus particularismos, um cidadão do mundo.

4 O DESENVOLVIMENTO DA MULTICULTURALIDADE ATUALMENTE

A multiculturalidade pode ser considerada um fenômeno social relacionado a globalização e as sociedades pós-modernas, que diz respeito a situações nas quais diferentes culturas estão em contato, coexistindo no mesmo ambiente, sem que haja interferência direta de uma na outra. (WEISSMANN, 2018).

Apesar de haver casos em que a multiculturalidade está presente no mesmo território sem que isso implique necessariamente na existência de interações significativas entre as culturas coexistentes, como preceitua Mendes (2010), há a possibilidade da existência de interfaces ora colaborativas, ora conflituosas, havendo momentos em que as duas categorias se manifestam, devido a costumes históricos à escala local, referentes às constantes mutações sociais das grandes metrópoles.

Algumas sociedades vivem em situação de multiculturalidade por razões históricas, desde a sua fundação, como os Estados Unidos da América, dada a diversidade das populações que os formaram. Porém, outras, tendo o seu contexto histórico estando envolto em diferentes povos, ou não, também estão inseridas na ideia de multiculturalidade devido aos acontecimentos sociais da atualidade, como as migrações por motivações socioeconômicas e em casos de guerra, realizadas por aqueles que procuram refúgio³.

No caso dos refugiados, inicialmente, para que haja o respeito a ideia de multiculturalidade, é preciso que o Estado aja em compasso com as obrigações internacionais que assumiu, conferindo ao migrante o título de refugiado. Esse reconhecimento é imprescindível para inserção do indivíduo na sociedade, favorecendo, assim, sua participação como um igual na vida social.

No momento em que se estabelecem em um novo país, os refugiados expandem a ideia de multiculturalismo, pois trazem consigo elementos culturais desenvolvidos em costumes e valores sociais diversos e historicamente constituídos,

³ É importante salientar que existem Estados multiculturais, aqueles que nasceram baseados em diferentes culturas, que podem ser, ou não, multiculturalistas, não tendo grande diversidade de culturas.

relacionados ao seu país de origem. Logo, a premissa de uma sociedade multicultural deve ser observada como fenômeno detentor de grande importância, aqui, sendo analisada sob a ótica da integração social dos refugiados.

Por fim, a multiculturalidade também está relacionada a ideia da valorização da diversidade cultural, buscando dirimir preconceitos e estereótipos construídos ao longo do tempo, tendo como objetivo uma sociedade alicerçada no respeito a dignidade humana, à medida que se passa a respeitar as subjetividades culturais do outro.

O multiculturalismo é de extrema importância no fomento à discussão da complexidade, das divergências e das intersecções das culturas na atualidade.

5 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

5.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em 1988 o Brasil passou a ser regido pela Constituição da República Federativa do Brasil. Também chamada Constituição Cidadã, a Carta Magna traz em seu texto artigos à luz da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a qual tem por objetivo salvaguardar os direitos considerados básicos a todos os seres humanos, sem qualquer tipo de distinção, como o direito a liberdade, à vida e à segurança pessoal.

Após exercer função na Conferência Mundial de Viena, o país adotou, em 1996, um plano de ação chamado Programa Nacional de Direitos Humanos que, entre muitas questões, versava também sobre os refugiados. Em 1997, o Brasil criou uma nova lei que serviria para implementar o Estatuto dos Refugiados, criado em 1951.

Foi sancionada então a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que vigora até os dias atuais com o objetivo principal de tornar o processo de admissão dessas pessoas demasiado justo e seguro, tanto para o possível refugiado, quanto para o país que poderá recebê-lo, no caso, o Brasil.

Para além de disposições práticas que se referem ao processo de refúgio, a constituição brasileira detém preceitos que propiciam a pluralidade de cultura dos povos aqui presentes, como: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (BRASIL, 1988, art. 215).

A diversidade de manifestações culturais também é preceito constitucional, senão vejamos:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais; (BRASIL, 1988).

A partir de disposições constitucionais, como as presentes nos artigos supramencionados anteriormente, o Brasil permite, além de buscar garantir e fomentar, a multiplicidade de variações de costumes e práticas culturais, sem que haja distinção, tampouco de país.

5.2 ESTATUTO DOS REFUGIADOS

O Estatuto dos Refugiados, implementado, no Brasil, através da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, discorre sobre as normas e atos que devem ser seguidos pelo sujeito que deseja solicitar refúgio no Brasil, definindo, inicialmente, em quais situações o estrangeiro poderá requerer aceitação para residir no país, senão vejamos:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997).

Ao se encontrar dentro das diretrizes exigidas pela formalidade legal, o indivíduo que adentrar no país, e, até mesmo os que já habitam em solo nacional, poderão solicitar o apoio da pátria brasileira, tendo em vista que, ao se fazer presente em alguma localidade do Brasil, o migrante está assegurado a expressar o seu desejo de ser reconhecido como refugiado a uma autoridade migratória que se encontre na fronteira ou outra, seja ela qual for, que se encontre mais próxima do lugar onde o indivíduo esteja, segundo as disposições presentes no artigo 8º da lei nº 9.474. (BRASIL, 1997).

Após demonstrar a vontade de residir no Brasil como refugiado, e de ter buscado viabilizar seu pedido pelas vias legais indo a uma Delegacia da Polícia federal ou consultando uma autoridade migratória, o solicitante será notificado pela autoridade competente para esclarecer os motivos pelos quais não deseja retornar ao seu país, segundo o art. 18, do Estatuto do Refugiado (Brasil, 1997).

A partir desse ato se inicia a abertura do requerimento de proteção ao sujeito, que passará a ser acautelado provisoriamente pelo governo brasileiro, até que seja finalizado o trâmite legal referente ao seu pedido.

O estrangeiro que se dirigir ao Brasil na tentativa de se tornar um refugiado, terá sua petição deliberada pelo órgão responsável por analisar e decidir sobre a aprovação, ou não, das solicitações dos possíveis refugiados, denominado Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Além de dispor dos pareceres, o CONARE também é responsável por criar políticas sobre refúgio e normas esclarecedoras dos termos da lei do refúgio.

O Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), agência criada por parte da Organização das Nações Unidas (ONU) para refugiados, também é detentora de participação no CONARE, estando, no entanto, de acordo com a Lei nº 9.474, responsável por sugerir indicações que possam simplificar o andamento do processo, posteriormente ter sido comunicada pelo órgão competente, da existência da solicitação (BRASIL, 1997). Da mesma forma, está inserida no CONARE a Defensoria Pública da União (DPU).

5.3 CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DAS DIVERSIDADES E EXPRESSÕES CULTURAIS

Assinada em 20 de outubro de 2005, na Conferência Geral da Organização das

Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33ª reunião, celebrada em Paris, foi assinada a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

A Convenção supracitada reconhece aos Estados signatários a necessidade de proteção e promoção a diversidade de expressões culturais. O Brasil, por meio do Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, promulgou tal Convenção em solo nacional.

Entre os seus principais objetivos, estão:

5.2.1.1 proteger e promover a diversidade das expressões culturais; (b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo; (c) encorajar o diálogo entre culturas a fim de assegurar intercâmbios culturais mais amplos e equilibrados no mundo em favor do respeito intercultural de uma cultura da paz; (d) fomentar a interculturalidade de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de construir pontes entre os povos; (e) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional. (BRASIL, 2007).

Tendo promulgado tal Conferência, o Brasil ratifica o caráter neoconstitucionalista presente na Constituição Federal de 1988, garantindo o respeito as diferentes expressões culturais, logo, possibilitando aos refugiados, além dos brasileiros, o exercício de manifestações que restam por prestigiar a ideia de multiculturalidade.

6 OS REFUGIADOS NO BRASIL

O refúgio é uma proteção legal oferecida pelo Brasil para cidadãos de outros países que estejam sofrendo perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou ainda, que estejam sujeitos, em seu país, a grave e generalizada violação de direitos humanos. As ampliações jurídicas à sua proteção e a eliminação de restrições foram, ao longo dos anos, ganhando definições mais próximas das diferentes realidades e desafios dos refugiados ao redor do mundo. (RAMOS, 2011).

A agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR, garante que, as rápidas respostas brasileiras a demanda de solicitações de refúgios, tem protegido milhares de refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade. Através de atividades de acolhimento, disponibilização de documentação, interiorização e proteção, o Brasil confere a essas pessoas um novo modo de vida.

O processo de integração local, como sabemos, requer um esforço dos nacionais para entender o diferente: muitas vezes os refugiados são associados a 'fugitivos', o que dificulta os processos de integração social, cultural e econômica. Arelada a essa situação, espera-se que o estrangeiro preserve seu repertório cultural de origem. Assim, há necessidade comunidade local ajustar comportamentos e atitudes, bem como, também uma adaptação dos recém-chegados, é uma via de mão-dupla.

Nessa perspectiva, o processo de integração deve abrir espaço para os refugiados se manifestarem a respeito de como percebem, em suas múltiplas dimensões, tal processo e sobre os objetivos que os programas e as políticas públicas nas diversas áreas devem alcançar. (MOREIRA, 2014, p. 91).

Em face da grande crise política e econômica de diversos países, a demanda de solicitações de refúgio se multiplicaram em grande escala, como exemplo, podemos trazer à tona os venezuelanos, que cruzam as fronteiras em busca de melhores condições de sobrevivência.

Em virtude da proximidade, muitos venezuelanos migram para o Brasil e, nesse contexto de vulnerabilidade, em busca de segurança e refúgio, o Brasil segue as determinações de caráter obrigatório da ACNUR, acolhendo-os. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados pede que se adotem respostas pragmáticas de proteção ao povo venezuelano, com programas de regularização das suas situações.

Vale ressaltar que as iniciativas voltadas para a integração dos refugiados no Brasil são conduzidas preponderantemente pela sociedade civil, embora haja participação do ACNUR e do Estado brasileiro nesse processo, o que demonstra a interação entre atores estatais e não estatais. A exemplo, podemos expor as instituições religiosas, que auxiliaram na construção de uma extensa rede de apoio aos refugiados no país, desenvolvendo parcerias com outras instituições públicas e privadas. (MOREIRA, 2014).

Segundo dados da Polícia Federal sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no ano de 2021, o Brasil recebeu 29.107 solicitações de refúgio. O número expressivo, somado aos dados obtidos a partir do ano de 2011, qual seja um total de 268.605 solicitações de refúgio, totalizam 297.712 solicitações de refúgio desde o início da última década.

A expressiva quantidade de migrantes se origina, não apenas dos problemas sociais enfrentados pelos estrangeiros em suas terras de origem, mas, também, da possibilidade estabelecida pelos regramentos difundidos internacionalmente e institucionalizados por diversos países para a manutenção e cumprimento dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, fazendo com que, muitas vezes, esses indivíduos consigam escolher o país em que desejam reconstruir suas vidas, não migrando sem saber aonde chegarão, apenas em um momento de desespero.

As solicitações de refúgio advêm, na sua maioria, de nativos da Venezuela. Devido a crise social e econômica instaurada no país, muitos venezuelanos vieram para o Brasil, senão vejamos:

Figura 1 - Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2021

Principais Países	Nº de solicitações
Total	29.107
VENEZUELA	22.856
ANGOLA	1.952
HAITI	794
CUBA	529
CHINA	345
GANÁ	307
BANGLADESH	257
NIGÉRIA	246
ÍNDIA	139
COLÔMBIA	138
PERU	128
LÍBANO	90
GUINÉ	84
SENEGAL	79
SÍRIA	71
CAMARÕES	57
MARROCOS	57
NEPAL	55
PAQUISTÃO	41
GUINÉ-BISSAU	39
OUTROS PAÍSES	843

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública ⁴

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/RefugioemNumeros.pdf>

Vale ressaltar, como se percebe na imagem acima, a diversidade no que tange aos países de origem dos solicitantes de refúgio no Brasil, o que contribui para a configuração da multiculturalidade através da migração forçada.

Como essas pessoas não podem retornar ao seu país, os Estados receptores só possuem como alternativa acolher e apoiar a grande quantidade de refugiados venezuelanos. Nesse sentido, juntamente com a ACNUR, os países de destino desses refugiados devem encontrar soluções para que as necessidades e direitos dessas pessoas sejam atendidos e preservados, sendo a parceria entre organizações não governamentais e governo, fundamental para o suporte e possível estabilidade da situação.

Mostrando que o Brasil, após o ano de 2021 continuou a receber uma quantidade expressiva de refugiados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em agosto de 2022, disponibilizou informações referentes ao primeiro semestre do mesmo ano: entre janeiro e junho foram analisadas cerca de 1.864 solicitações de refúgio nas diferentes regiões do Brasil, de indivíduos de 121 nacionalidades diferentes.

Apesar do número supracitado já ser expressivo, vale salientar que houveram outros 17.845 pedidos de refúgio que não tiveram o mérito analisado por problemas no processo ou impossibilidade na continuidade do procedimento por conta da falta de atos inerentes a conclusão do processo.

7 OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NA CIDADE DE NATAL

Durante a produção do trabalho, ao buscar se informar sobre os refugiados presentes na cidade de Natal, percebeu-se um número totalmente superior por parte dos refugiados advindos da Venezuela, como expõem dados da Polícia Federal, publicados pelo jornal Tribuna do Norte em fevereiro de 2022. Todos os 259 refugiados presentes no estado do Rio Grande do Norte são de origem venezuelana.

Isto posto, o tópico atual se desenvolveu com base nestes refugiados, o que, obviamente, não obsta no entendimento do restante do trabalho, que foi produzido sem ter foco em refugiados de nenhuma nacionalidade.

Devido à crise social e econômica atual na Venezuela, muitos venezuelanos vieram para o Brasil, alguns escolhendo a cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, como território para se estabelecer. No entanto, passa despercebida, justamente devido a unificação dessas pessoas por uma parte da sociedade, não quanto à nacionalidade, mas sim com relação a valores e costumes, a existência de diferentes etnias presentes nas ruas da cidade.

Na busca de encontrar representantes da sociedade civil que lidam com tais refugiados, foi realizada uma entrevista com a assistente social aposentada do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte, Kilza Maria da Silva Gomes, aqui, representando um membro da sociedade civil, é diretora administrativa da Cáritas de arquidiocesana de Natal, que atualmente busca estabelecer uma conexão com os venezuelanos em situação de vulnerabilidade.

A entrevistada informa a existência de dois grupos distintos de pessoas advindas da Venezuela, presentes em Natal: “Em Natal estão presentes uma comunidade de etnia indígena venezuelana, os indígenas Warao, e os venezuelanos que fazem parte da civilização capitalista, sendo o primeiro grupo relutante a qualquer tipo de aproximação de pessoas exteriores que busquem ajuda-los por vias de assistência pública”. O que é corroborado através da matéria supracitada anteriormente, realizada pelo jornal Tribuna do Norte.

Tendo em vista que os indígenas, em todo o mundo, são detentores de práticas e códigos de éticas diferentes dos difundidos pela sociedade em geral, se torna ainda mais difícil a inserção dessas pessoas no meio social da cidade urbana. Kilza expõe a dificuldade de incorporá-los em programas do município: “Todos têm hábitos distintos dos quais estamos acostumados no nosso meio social. Para inseri-los em políticas públicas é muito difícil, pois eles mostram grande resistência”.

Segundo ela, a forma mais acessível para encontra-los são nos momentos em que estão nos semáforos da cidade, pedindo contribuições de qualquer tipo, seja de dinheiro, de roupas ou de fraldas.

Em contrapartida, os venezuelanos acostumados a vida em grandes cidades, procuram a arquidiocese na tentativa de obter ajuda para que tenham uma vida minimamente digna na metrópole potiguar:

Os que já estavam inseridos (venezuelanos) nas grandes cidades, nos procuram para pedir emprego, moradia e mostram grande satisfação ao saber que podem ser contemplados por políticas públicas, muitos vêm com curso superior e de uma vida bem estruturada. Apesar de nem sempre conseguirmos trabalho na mesma área que desempenhavam atividades laborais na Venezuela, conseguimos em outras empresas dispostas a ajudar

Como forma de respaldar os venezuelanos chegados à Natal, no que diz respeito a direitos humanos básicos como moradia e alimentação, algumas instituições desenvolvem trabalhos sociais junto a esses estrangeiros. Uma das principais associações da sociedade civil presentes nessa causa, é a Cáritas.

Trata-se de um organismo da igreja católica em todo o mundo, presente no Brasil há mais de sessenta anos estando ligada, nacionalmente, à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Todas as Cáritas, distribuídas em diferentes Estados e municípios em diversos países, seguem as diretrizes da Cáritas Internacionale, que difunde, para a totalidade do órgão a nível internacional, a missão, diretrizes de ação, prioridades estratégicas e linhas de atuação, para que, individualmente, os membros de cada comunidade solidária, em suas respectivas localidades, possam desenvolver seus próprios planos de ação social.

Na capital potiguar, a Cáritas da arquidiocese de Natal desenvolve atividades de extrema importância para a questão dos refugiados venezuelanos em situação de exclusão social. Acolhem as famílias que buscam a arquidiocese, conseguindo moradia e alimentação para essas pessoas, sempre buscando inserir os adultos no mercado de trabalho, bem como as crianças no ambiente escolar.

Todo o trabalho relacionado ao amparo e inserção das famílias venezuelanas na sociedade, são custeados pela arquidiocese de Natal e por fiéis que se sensibilizam com a situação.

Em continuidade com a entrevista, Kilza Maria da Silva Gomes, atual diretora administrativa da Cáritas arquidiocesana de Natal, foi esclarecido o engajamento da supracitada comunidade solidária no acolhimento dos refugiados venezuelanos: “Começamos a ajudar aqueles que procuravam a arquidiocese, como vimos que o problema é bem maior, decidimos entrar em contato com órgãos públicos responsáveis pelas questões envolvidas”, se referindo a reuniões realizadas com

diferentes representantes do município e do Estado, na tentativa de sanarem os problemas enfrentados pelos refugiados venezuelanos.

8 CONCLUSÃO

Para a realização do trabalho, foram efetuadas pesquisas bibliográficas em obras de autores nacionais e internacionais, juntamente com análise de dados obtidos em fontes oficiais do governo brasileiro, como da Polícia Federal e do Ministério da Justiça.

Buscou-se entender o que são a migração forçada, os refugiados e as principais ideias do cosmopolitismo de Kant e, concomitante a isso, evidenciar as relações entre os três conceitos: como esses se completam na atual situação das sociedades ao redor do mundo?

Pôde ser percebido, após a finalização da pesquisa, que a migração forçada, aqui analisada, principalmente, como causadora do refúgio, decorre de diversos problemas sociais e contribui para a materialização e manutenção da ideia da multiculturalidade, a medida que, ao se estabelecerem em um novo país, os refugiados corroboram para a coexistência de diferentes culturas no local.

É que, os costumes e valores culturais que contribuem para a caracterização identitária de cada povo seguem intrinsecamente os solicitantes de refúgio durante a migração forçada, coexistindo com os aspectos culturais presentes no local onde passam a residir.

Após ser estabelecida a relação entre a migração forçada e a multiculturalidade, pode-se trazer o cosmopolitismo de Kant a discussão, uma vez que, como percebemos com as exposições ao longo do trabalho, tal ideia corrobora os dois primeiros pontos apresentados.

O direito cosmopolita de Kant preceitua que os seres humanos são cidadãos do mundo, assim, todos nós podemos transitar em diferentes nações e, até mesmo, temos o direito de residir naquela em que desejarmos.

Ora, fica evidenciado que tal conceito serve como base para o processo de refúgio, tendo em vista que percebe os migrantes como cidadãos assegurados por direitos humanos e preceitos da dignidade da pessoa humana, aptos a reconstruírem suas vidas em um novo país.

Com relação ao resultado da comparação entre o cosmopolitismo e a multiculturalidade, pôde ser percebido que o conceito de Kant interfere na configuração do primeiro, uma vez que, como já foi exaustivamente falado, havendo a instauração de um indivíduo em um novo país, o que para Kant é totalmente permitido, esse passará a exercer sua cultura estando em contato com as demais existentes no novo território.

Resumidamente, os resultados da pesquisa nos mostram que existe uma forte ligação entre os três conceitos, e esses tendem a se unir cada vez mais, dado o crescimento da migração forçada e dos pedidos de refúgio na atualidade.

Por fim, foi exemplificado, através de uma breve entrevista com uma representante da associação civil da cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, com foco nos refugiados venezuelanos, tendo em vista predominância destes na capital potiguar, como tais refugiados fazem para se adequarem a nova cidade em que buscam viver.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Mid-Year Trends 2014**. 2014. Disponível em: <https://www.unhcr.org/dach/wp-content/uploads/sites/27/2017/04/Mid-Year_Trends_2014.pdf>. Acesso em: 22 maio 2022.
- ACNUR. **UNHCR Mid-Year Trends 2015**. 2015. Disponível em: <<https://data.unhcr.org/en/documents/details/33075>>. Acesso em: 20 maio 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.474, de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>. Acesso em: 06 maio 2022.
- BRASIL. Decreto nº 6.177, de 2007. **Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206177&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.177%2C%20DE%201%C2%BA,20%20de%20outubro%20de%202005> Acesso em: 15 abr. 2022.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 maio 2022.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Brasil recebe 1.720 refugiados entre janeiro e junho de 2022**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-recebe-1-720-refugiados-entre-janeiro-e-junho-de-2022>> Acesso em: 30 ago. 2022.
- GREGORI, José (org.). **Refugiados e imigrantes: uma abordagem de direitos humanos**. Goiás: Instituto Migrações e Direitos Humanos – Imdh, 2007.
- INTERNACIONAIS, Observatório das Migrações (org.). **REFÚGIO EM NÚMEROS 2022**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/RefugioemNumeros.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2022.
- JOURNAL OF REFUGEE STUDIES. **Searching for Directions: Conceptual and Methodological Challenges in Researching Refugee Journeys**. <<https://academic.oup.com/jrs/article/28/3/297/1907414?login=true>>. Acesso em: 20 maio 2022.
- KANT, Immanuel. *À Paz Perpétua*. Tradução Artur Morão. Universidade da BeiraInterior Covilhã, 2008.
- MENDES, João Maria. Cultura e multiculturalidade. **Estc**, Lisboa, v. 65, p. 6-72, jul. 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/188>> Acesso em: 05

abr. 2022.

MOREIRA, J. B. Refugiados no Brasil: reflexes acerca do processo de integração local. REMHU, n. 43, jul.-dez. 2014

MOREIRA, Julia Bertino. **Direitos Humanos e refugiados: relações entre regimes internacionais construídos no sistema ONU**. São Paulo: Ufgd, 2018.

NORTE, Tribuna do. **Rio Grande do Norte tem 259 estrangeiros refugiados**. 2022. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/rio-grande-do-norte-tem-259-estrangeiros-refugiados/532343>. Acesso em: 25 maio 2022.

NOTARI, M. B. O DIREITO DE HOSPITALIDADE UNIVERSAL E O COLONIALISMO NO PENSAMENTO DE KANT. **Alamedas**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 115–133, 2020. DOI: 10.48075/ra.v8i1.24085. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/alamedas/article/view/24085>> Acesso em: 29 abr.2022.

RAMOS, Erika Pires. Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. **São Paulo: EP Ramos**, 2011.

SAYAD, Abdelmalek. O retorno. **Travessia-Revista do Migrante**, n. Especial, p. 7-10, 2000

SILVA, Daniela Florêncio da. **O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas**. São Paulo: 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/Xf7yQhXqhY3YyRp9fZZgzwm/?lang=pt>>. Acesso em: 06 maio 2022.

WEISSMANN, Lisette. Multiculturalidade, transculturalidade, interculturalidade. **Construção Psicopedagógica**, São Paulo, v. 26, p. 21-36, out. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-69542018000100004#:~:text=A%20multiculturalidade%20implica%20um%20conjunto,v%C3%A1rias%20culturas%20no%20mesmo%20patamar> Acesso em: 20 abr. 2022

ZANELLA, Diego Carlos. **O Cosmopolitismo Kantiano: do Melhoramento dos Costumes Humanos à Instituição da Paz**. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2012.

ZYGMUNT Bauman - Fronteiras do Pensamento. S.l.: Braskem, 2014. P&B. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=POZcBNo-D4A>>. Acesso em: 05 maio 2022.

Olá, professores! Informo que, em razões de demandas pessoais e do curto espaço de tempo, não consegui realizar todas as alterações solicitadas, principalmente as relacionadas a aumento de alguns capítulos e inserção de novas leis. Preciso estudar novos materiais para continuar a escrever, o que demanda muito tempo. Por isso, realizei as alterações mais fáceis. Desde já, agradeço a compreensão.